



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 09/2015 - CONSU  
De 13 de Maio de 2015

Estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos Cursos de Graduação do Campus Binacional do Oiapoque nos respectivos Cursos de Graduação: Ciências Biológicas; Direito; Enfermagem; Geografia; História; Letras Português Francês e Pedagogia, para o semestre letivo de 2015.2 e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho Universitário** da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso V do Regimento Interno do CONSU e,

**Considerando** o que preceitua a Resolução nº 04, de 08 de setembro de 1997, que aprova o Projeto de Interiorização da Universidade Federal do Amapá,

**Considerando** o que preceitua a Resolução nº 19, de 11 de dezembro de 2000, que institui os Campi em Laranjal do Jari e Oiapoque, para realização de Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Amapá, fora da sede,

**Considerando** o Processo nº 23125.002057/2011-01 que trata do Projeto do Campus Binacional do Oiapoque,

**Considerando** ainda a Resolução número 01/2013-CONSU de 14 de Janeiro de 2013 que institui o Campus Binacional do Oiapoque

**Considerando** a realidade do município quanto às dificuldades de acesso a internet e que impossibilitou candidatos a realizarem o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

## **RESOLVE:**

ESTABELECE as disposições para a realização do Processo Seletivo Especial para o ingresso nos Cursos de Graduação da UNIFAP/Campus Binacional do Oiapoque, para o ano/semestre 2015/2.

Art. 1º O Processo Seletivo da UNIFAP/Campus Binacional tem os seguintes objetivos:

I — avaliar a aptidão e as habilidades dos alunos egressos do Ensino Médio para a continuidade dos estudos em nível superior;

II — verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio e as Orientações Curriculares Nacionais do Ensino Médio;

III — interagir com o Ensino Médio.

Art. 2º Para atingir esses objetivos as provas do Processo Seletivo da UNIFAP deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação a:

I - capacidade de se expressar com clareza;

II - capacidade de organizar suas ideias;

III - capacidade de interpretar os dados e os fatos;

IV - capacidade de estabelecer as relações interdisciplinares;

V - capacidade de formular problemas;

VI - capacidade de avaliação;

VII - capacidade de integração ao mundo contemporâneo;

VIII - capacidade de conhecimento do currículo do Ensino Médio.

Art. 3º. Poderão participar desse Processo Seletivo os candidatos que já tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo Único. É facultada a participação, no Processo Seletivo, os que não concluírem o Ensino Médio até a data de matrícula na UNIFAP, a ser definida no Edital de Abertura, os quais serão considerados como TREINEIROS e não concorrerão para a ordem de classificação deste Processo Seletivo.

Art. 4º. A UNIFAP realizará este Processo Seletivo especialmente para o campus de Oiapoque para o ingresso exclusivamente em 2015/02, abrangendo os conhecimentos curriculares do Ensino Médio.

Art. 5º. O número de vagas e os turnos obedecerão ao disposto em Portaria de Autorização ou de Reconhecimento de cada Curso pelo Ministério da Educação.

Art. 6º. O Processo Seletivo terá validade unicamente para matrícula no período letivo 2015/02 e somente poderão ingressar nos Cursos de sua opção os candidatos classificados no

limite de vagas fixadas pelo respectivo Edital, que comprovem a conclusão do Ensino Médio ou estudos equivalentes, autorizados e reconhecidos pelos Conselhos de Educação dos Estados.

Art. 7º. O Processo Seletivo de que trata esta Resolução, terá início com a publicação do Edital, expedido pela Reitoria da UNIFAP, no Diário Oficial da União com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência a abertura das inscrições.

Parágrafo Único. No Edital constarão as seguintes informações necessárias para a orientação dos candidatos:

- a) o ano a que se refere o Processo Seletivo e as datas de realização;
- b) a denominação dos Cursos para os quais serão oferecidas vagas;
- c) o número de vagas fixadas por Curso, com indicação do quantitativo destinado ao preenchimento por candidatos autodeclarados afrodescendentes, indígenas e egressos de escola pública na forma da legislação em vigor;
- d) o turno de funcionamento dos Cursos;
- e) o local, o prazo e o horário de realização das inscrições;
- f) o local, o prazo e o horário para matrícula dos candidatos classificados;
- g) o procedimento a ser adotado por candidatos portadores de deficiência que necessitarem de atendimento especial para a realização das provas do Processo Seletivo, nos termos da lei.

Art. 8º. No ato da inscrição o candidato poderá optar por inscrever-se em até dois cursos (primeira e segunda opção), respectivamente, indicando-os no formulário de inscrição.

§ 1º. Caso haja vagas remanescentes em cada curso após a classificação pela 1ª opção e, expirado o prazo regulamentar para matrícula, serão classificados candidatos pela 2ª opção que não tenham sido convocados dentro do limite de vagas da 1ª opção, conforme a ordem de classificação geral.

§ 2º. O candidato ao se inscrever aceita, de forma irrestrita, as condições contidas no Edital com seus Anexos e no Manual do Candidato, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 9º. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração do interessado nos termos do Edital.

Art. 10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Parágrafo Único. Será excluído do Processo Seletivo aquele que não preencher o Formulário de forma completa, correta e legível.

Art. 11. O Processo Seletivo será realizado em um único dia, com uma prova objetiva de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais e uma prova de redação.

Art. 12. A forma de composição das provas, o conteúdos das matérias, o número de questões, a pontuação e demais informações relativas ao Processo Seletivo serão definidas em Edital próprio e divulgadas no Manual do Candidato.

Art. 13. Serão aprovados e devidamente classificados os candidatos que obtiveram respectivamente o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação total da prova de conhecimentos Gerais de múltipla escolha e de 15% (vinte e cinco por cento) da pontuação total em redação.

Art. 14. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- a) obtiver pontuação inferior a 25% (vinte e cinco por cento) na prova escrita de múltipla escolha;
- b) obtiver pontuação inferior a 15% (quinze por cento) na redação;
- c) usar, comprovadamente, de fraude ou para ela concorrer no respectivo Processo Seletivo;
- d) atentar contra a disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;
- e) não comparecer no prazo estabelecido em Edital para efetivar a Matrícula.

Art. 15. Os recursos deverão ser protocolados pelo candidato, no setor de Protocolo Geral do Campus em que a prova foi realizada, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo.

Art. 16. Para fins de classificação, o Processo Seletivo, por meio do Departamento de Processos Seletivos e Concursos/DEPSEC, observará o triplo do total de vagas oferecidas para cada curso, em ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos nas provas.

Art. 17. Os casos de empate na classificação final dos candidatos que tiverem optado por se submeter às provas do Processo Seletivo serão resolvidos na ordem dos critérios estabelecidos abaixo.

- I — o mais idoso, com mais de sessenta anos, nos termos do Estatuto do Idoso;
- II – maior nota na prova de Redação;
- III — maior nota na prova de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais;
- IV — aluno oriundo da rede pública de ensino;

Art. 18. Os candidatos classificados no Processo Seletivo regido por esta Resolução e respectivo Edital adquirirão direito à matrícula exclusivamente no Campus Binacional/UNIFAP no semestre letivo 2015/02.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD); O Campus Binacional do Oiapoque por meio de sua Coordenação de Gestão Acadêmico-Pedagógica/COGEAP; em conjunto com o Departamento de Processos Seletivos e Concursos (DEPSEC), estabelecerão todas as instruções complementares referentes a cada Processo Seletivo.

Art. 20. Os critérios para Cotas Sociais deverão ser adotadas no Processo Seletivo, conforme estabelece a Lei 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá em 13 de Maio de 2015.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adelma das Neves Nunes Barros  
Vice-Presidente do CONSU/UNIFAP